



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2031/2025

Rio de Janeiro, 26 maio de 2025.

Processo nº 0815104-17.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 66 anos de idade, portadora de **apneia do sono**. Foi prescrito o exame de **polissonografia com titulação de CPAP (aparelho de pressão aérea contínua positiva)**, para progressão do tratamento. Foi reforçado que a **apneia do sono**, se não tratada, eleva o risco de eventos cardiovasculares (Num. 192389156 - Pág. 7).

Foi pleiteada **polissonografia com titulação de CPAP (aparelho de pressão aérea contínua positiva)** (Num. 192389155 - Pág. 7).

Segundo as literaturas pesquisadas^{1,2}:

- A **Síndrome da Apneia/Hipopneia Obstrutiva do sono (SAHOS)** é considerada um transtorno respiratório com capacidade de fragmentar a arquitetura do sono, devido aos recorrentes microdespertares noturnos e às pausas respiratórias que poderão acarretar alterações funcionais, neurocognitivas e psicossociais.
- O **diagnóstico padrão ouro** é a **polissonografia**, podendo ser auxiliada pela história clínica, oximetria noturna, cefalometria, faringometria acústica e escala de sonolência de Epworth, entre outros. O tratamento pode ser classificado em conservador ou cirúrgico e sua escolha vai depender de fatores relacionados à gravidade da doença, idade e condições sistêmicas do paciente.
 - ✓ A **polissonografia** é um exame quantitativo e específico que consiste na monitoração contínua de variáveis fisiológicas, tais como eletroencefalograma, movimentos oculares, toráco-abdominais, fluxo aéreo e tônus da musculatura submentual, com a finalidade de caracterizar a quantidade e qualidade do sono.
 - ✓ A **polissonografia de titulação** manual e os percentis 90 ou 95 da pressão titulada por CPAP automático (APAP) são o padrão atual para determinar a pressão fixa. As pressões arbitrárias em um valor fixo, seja com base no índice de massa corporal (IMC) ou por fórmulas preditivas, são apresentadas como formas alternativas.

¹ SILVA, A.D.L., et al. Multidisciplinaridade na apneia do sono: uma revisão de literatura. Rev. CEFAC. 2014 Set-Out; 16(5):1621-1626. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcefac/a/DTBZ9P4LPK5kJ9tmgKmnrtH/>>. Acesso em: 26 mai. 2025.

² SÁ, D.M. Avaliação polissonográfica do tratamento da síndrome da apneia obstrutiva do sono com pressão fixa de CPAP determinada por fórmula. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17138/tde-07022022-151134/>>. Acesso em: 26 mai. 2025.



- O propósito do **tratamento da SAHOS** consiste em restabelecer uma respiração normalizada durante o sono e como consequente eliminar o cansaço diurno excessivo e possíveis alterações neuropsicológicas e cardiovasculares.
 - ✓ O tratamento mais utilizado é o **CPAP**, BiPAP, e auto-CPAP que são técnicas terapêuticas e que apresentam resultados eficazes para esta síndrome.
 - ✓ O **aparelho de CPAP** gera e direciona um fluxo contínuo de ar, (40-60 L/min), através de um tubo flexível, para uma máscara nasal ou nasobucal firmemente aderida à face do indivíduo. Quando a pressão positiva passa através das narinas, ocorre a dilatação de todo o trajeto das vias aéreas superiores.

Diante o exposto, informa-se que o exame de **polissonografia com titulação de CPAP (aparelho de pressão aérea contínua positiva)** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 192389156 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: polissonografia (02.11.05.010-5).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **05 de fevereiro de 2025** para **consulta/exame**, sob o ID **6294935**, pela unidade solicitante **Gestor SMS Itaboraí**, com situação em fila, sob a responsabilidade da central **AMBULATÓRIO ESTADUAL**.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Demandante se encontra na **posição nº 2536**, da fila de espera para **consulta em polissonografia**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 mai. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **apneia do sono**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 mai. 2025.